



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3 368
 De 13 de julho de 1987

Dispõe sobre revalorização da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 10 de julho de 1987, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, a contar de 1º de julho de 1987, passam a ser os seguintes:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cz\$</u>
SM	2.540,00
01	4.930,00
02	5.070,00
03	5.200,00
04	5.425,00
05	5.645,00
06	5.935,00
07	6.220,00
08	6.590,00
09	6.905,00
10	7.345,00
11	7.780,00
12	8.275,00
13	8.770,00
14	9.340,00
15	9.895,00
16	10.515,00
17	11.140,00
18	11.885,00
19	12.650,00
20	13.310,00
21	14.145,00
22	14.950,00
23	15.840,00
24	16.815,00
25	17.675,00
26	18.705,00

Artigo 2º - O valor do salário-família per

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

manece inalterado, estando fixado em Cz\$ 98,50 (noventa e oito cruzados e cinquenta centavos), por dependente, na forma da legislação que rege a matéria.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação - desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de julho de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).

DR. LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO
-Vice Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.



JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 43 e 44 do livro competente nº 25.

JRC/